

MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: DEFINIÇÃO

A FGV cobra a organização do Ministério Público em diversas frentes. Na tabela a seguir, a parte de instituição aborda a Constituição Federal, uma Lei ordinária federal, uma Lei complementar do estado, e a Constituição Federal em relação ao CNMP. Na parte de resoluções, existem alguns instrumentos de atuação do MP e resoluções, que se aplicam às funções institucionais do Ministério Público.

INSTITUIÇÃO	RESOLUÇÕES: FUNÇÕES
O Ministério Público na Constituição Federal de 1988: princípios, garantias, vedações, estrutura e funções institucionais	Inquérito Civil e investigação penal pelo Ministério Público: instrumentos para o exercício das funções institucionais. Procedimento investigatório criminal: instauração e tramitação, no âmbito do MPRJ (Resolução GPGJ 1.678/2011);
Organização do Ministério Público: Lei n. 8.625/1993: aborda as normas gerais de organização do Ministério público dos estados	Resolução CNMP 181/2011. Inquérito civil público, procedimento preparatório, termo de ajustamento de conduta e ação civil pública, no âmbito do MPRJ (Resolução n. GPGJ 2.227/2018; Resolução CNMP n. 23/2007. Resolução CNMP n. 164/2007. Instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
Lei Complementar Estadual n. 106/2003 e suas alterações: é uma lei complementar do estado do Rio de Janeiro, que organiza especificamente a instituição MPRJ.	Resolução CNMP n. 174/2017. Procedimentos administrativos voltados à tutela dos direitos individuais indisponíveis: instauração e tramitação (Resolução GPGJ n. 1.778/2012)
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP: natureza jurídica, composição, órgãos, atribuições e relação com as Instituições controladas	Resolução GPGJ n. 2.273, de 31 de janeiro de 2019. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e dá outras



O Ministério Público na Constituição Federal de 1988

1. Princípios,
2. Garantias,

ANOTAÇÕES

3. Vedações,
4. Estrutura
5. Funções institucionais;

Os dispositivos da Constituição que apresentam o que é o Ministério Público vão do Art. 127 ao 130-A.

Histórico com relação ao Ministério Público

O Ministério Público não é uma invenção do Brasil. O Ministério Público é fruto de uma grande evolução histórica da humanidade. Há mais de 3.000 anos, já existiam resquícios de Ministério Público no Egito.

No Egito, existia o grande Faraó, patrono do território, que não tinha condições de estar em todas as partes do território. Por isso, delegou a um funcionário real a função de ser os olhos e a língua do Faraó. Esse funcionário real tinha a incumbência principal de aplicar penalidades àqueles que não respeitassem as leis instituídas dentro daquele território. Então, ele aplicava as penalidades aos transgressores.

Além disso, esse funcionário real recebeu a incumbência de ser o grande protetor dos órfãos, dos idosos e das viúvas. Uma situação dessa, que acontecia há muito tempo, parece com o nosso Ministério Público atual. O Ministério Público tem uma grande função na chamada persecução criminal, é o grande responsável por exercer de forma privativa a ação penal pública, de atuar na investigação criminal, atuando como o principal autor na condenação daquele que cometer uma infração penal.

Por outro lado, para defender interesses individuais, indisponíveis e interesses sociais, o Ministério Público também tem a competência de exercer a proteção das crianças e dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que, para proteger uma criança e um adolescente, o Ministério Público participará como autor da ação, como parte legítima, ou, se não for parte, atuará obrigatoriamente como *custos legis*, como fiscal da lei.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público tem uma importância na defesa dos idosos. O Estatuto do idoso também fala que, para o Ministério Público defender o idoso, poderá atuar como parte legítima, ou como *custos legis*, como fiscal da lei. Portanto, aquilo que aconteceu, no Egito, há muito tempo, tem resquícios no MP contemporâneo.

A França também foi uma grande precursora do nosso Ministério Público. A Revolução Francesa apresentou as primeiras garantias ao Ministério Público. Inclusive, na França, há



ANOTAÇÕES

uma denominação que apresenta para o MP, que é o conhecido *parquet*, que significa assoalho, tablado. Era o local onde os membros do Ministério Público desempenhavam as suas atividades. Essa denominação tinha, de certa forma, um caráter pejorativo.

O Brasil importou essa palavra *parquet* como sinônimo de Ministério Público. Entretanto, a doutrina mais moderna de MP não gosta muito dessa terminologia para apresentar o Ministério Público aqui. Mesmo assim, essa palavra aparece em livros e em provas. *Parquet* é sinônimo de Ministério Público, sendo proveniente de um fato histórico da França.

No Brasil, o Ministério Público já foi parte subordinada ao Poder Executivo, foi órgão de cooperação das atividades governamentais e, antes da Constituição de 1988, era o representante do Estado, da União, em juízo ou extrajudicialmente. O MP, portanto, desempenhava a atividade que era da AGU, MPU.

A doutrina, contudo, afirma que o Ministério Público, após a Constituição de 1988, apresentou uma nova identidade, tornando-se uma nova instituição, nunca antes visualizada na história do país. A CF/88, portanto, apresentou novas atividades, novas funções, novos instrumentos de atuação, uma nova estrutura, garantias, vedações específicas aos membros e integrantes do Ministério Público. Assim, o recorte da Constituição de 1988 é um marco histórico para o Ministério Público.

Esse Ministério Público robusto, que existe, veio por meio da Constituição de 1988. Antes disso, o MP era subordinado ao executivo, e também já foi subordinado ao judiciário. Portanto, faz-se necessário analisar os artigos da Constituição Federal para melhor entender o MP.

O Ministério Público na Constituição Federal de 1988 - Conceito

O Art. 127 da Constituição Federal é relevante para se entender o que o Ministério Público é, o que faz, e qual é a sua incumbência, sua responsabilidade nesse novo contexto.

CF/88

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa**:

- da ordem jurídica,
- do regime democrático e
- dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



15m

ANOTAÇÕES

Quando se fala que o Ministério Público é uma instituição, já se joga por terra alguns doutrinadores que querem instituir o MP como um quarto poder. O Ministério Público não é um quarto poder. Ele se apresenta como um quarto poder, mas não o é de fato, porque são três os poderes harmônicos entre si: o executivo, o legislativo e o judiciário. Portanto, o MP é uma instituição.

Uma instituição é uma organização que, dentro, tem membros e órgãos, que desempenhará uma atividade de relevância social. O MP é uma instituição, uma organização, uma corporação, que desempenha um serviço de relevância social, para a sociedade. Entretanto, o MP não é qualquer instituição, é uma instituição permanente.

O que significa ser instituição permanente também gera uma grande discussão. O MP não é uma cláusula pétrea expressa na Constituição Federal. Entretanto, o Art. 127 dispõe que essa instituição é permanente, o significa que, enquanto existir um Estado democrático de direito, o MP vai permanecer dentro desta ordem jurídica, dentro do contexto brasileiro. Ele vai permanecer. Ele faz parte e não pode ser extirpado ou retirado do texto constitucional.

Ainda que o MP não seja uma cláusula pétrea da Constituição, direitos e garantias fundamentais são cláusula pétreas previstas na Constituição. Se, por exemplo, retira-se o MP, também se retiraria um direito, uma garantia, da sociedade e individual. Isto, porque compete a ele realizar a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Então, se se retira o MP, está atacando os direitos e as garantias individuais, que são cláusula pétreas.

Além disso, a Constituição avançou e estabeleceu que essa instituição permanente deve ser essencial a algo. O MP é essencial à função jurisdicional do Estado, o que significa que o MP é essencial à justiça. Não há que se falar em justiça sem a participação do Ministério Público. Se você tem o poder judiciário prestando a função jurisdicional, entregando a justiça para quem tem o devido direito, o MP tem que fazer parte como uma instituição essencial.

Entretanto, o MP só será essencial quando envolver as suas funções, as suas atividades. Nestes casos, sob pena de nulidade total do processo, se o juiz não der vistas ao MP para apresentar um parecer, ou o que seja, o processo poderá ser nulo.

Se essa previsibilidade não existisse, poderia acontecer que, em diversas situações, o juiz, dentro do processo, passaria pela atribuição do MP para chegar á justiça. Entretanto, isso não pode acontecer quando o MP estiver como função. Um exemplo disso ocorreu quando uma magistrada, responsável pela vara da infância e adolescência, no momento de aplicar a lei da adoção, na qual o MP é essencial ao processo – o que significa que quando envolver o direito de uma criança, seja em um divórcio ou adoção, obrigatoriamente, o MP deve participar



20m

ANOTAÇÕES

do processo –, não deu vistas ao MP. Portanto, o MP não tinha ciência do que estava acontecendo naquela respectiva comarca. Depois, nas investigações, descobriu-se que a magistrada estava vendendo a adoção. Esse processo é nulo de pleno direito.

Outro exemplo foi quando um juiz estabeleceu que, se o promotor de justiça não estiver presente na audiência marcada, essa audiência criminal vai acontecer. Como envolve crime, infração penal, a Lei Processual Penal estabelece que o MP vai atuar como autor da ação penal pública ou, se for uma ação penal privada, vai atuar como órgão interveniente, como órgão parecerista, sendo fiscal da lei. Portanto, se o Promotor de Justiça não estiver presente na audiência criminal, ela não pode ocorrer, ela deverá ser adiada. O MP é essencial a este caso, à justiça, porque envolve as suas funções.

O MP tem uma grande tarefa, missão e responsabilidade: a incumbência da defesa. O MP é o grande defensor do povo. O MP defende a ordem jurídica, o regime democrático, e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Todas as funções institucionais, que a Constituição e as leis apresentam ao MP, devem estar em sintonia com essa incumbência de defesa do MP.

A ordem jurídica é o complexo de legislação que disciplina a vida em sociedade. Na pirâmide de Kelsen, no ápice do ordenamento jurídico, encontra-se a Constituição Federal, sendo seguida das leis, dos tratados etc. O MP vai defender a ordem jurídica de duas maneiras. A primeira forma é como parte do processo.

Exemplo:

O Governador do RJ publicou uma lei. Esta lei, quando é sancionada/promulgada pelo Governador do estado, apresenta presunções de constitucionalidade. Isso significa que presume-se que, dentro do processo legislativo a que ela foi submetida, passou por análise de comissões, por análise de constitucionalidade, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material. Portanto, no momento em que o governador sancionar, presume-se que a lei é constitucional.

Dentro da ordem jurídica, as normas e as leis precisam estar em sintonia com a Constituição. O estado do Rio de Janeiro tem a sua constituição estadual. Portanto, quando o Governador sanciona uma lei, presume-se que ela seja constitucional em relação à Constituição do estado e à Constituição Federal.

Já se essa lei apresenta uma inconstitucionalidade, como, por exemplo, um vício de iniciativa, enquanto não for declarada inconstitucional, estará valendo. É por isso que é necessária



25m

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

uma instituição, ou um órgão, que, no caso, é o MP, para que por intermédio do Procurador Geral de Justiça, com competência de promover a ação direta de inconstitucionalidade, que será peticionada junto ao Tribunal de Justiça do RJ, no seu órgão especial, chegue-se à decisão e declaração de que essa lei é inconstitucional. Essa é uma participação do MP na defesa da ordem jurídica.

A ordem jurídica deve estar em harmonia. Não é possível ter uma lei inconstitucional dentro da vigência na República ou no estado do Rio de Janeiro. A lei inconstitucional deve ser retirada da norma jurídica. Nesse caso, o MP deve entrar em ação, e o Procurador Geral de Justiça ingressa com a ação ADI junto ao STJ, para que o STJ declare aquela lei inconstitucional. Quando o MP promove essa função, está defendendo a ordem jurídica.

A segunda maneira de defender a ordem jurídica é a de que o MP é o fiscal da lei. Isso significa que o MP vai acompanhar a aplicação da lei dentro de um processo judicial, por exemplo.

Exemplo:

A partir do momento em que há um divórcio com um menor, o MP vai obrigatoriamente participar desse processo, para fiscalizar a aplicação da lei no caso concreto, para garantir que os direitos previstos na legislação sejam assegurados para o menor. Se vai ser guarda compartilhada ou não. O MP vai apresentar um parecer. Quando o MP faz isso, defende a ordem jurídica. Nesse caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que este seja aplicado da melhor forma.

A partir disso, decorrem alguns nomes para o MP como *custos legis*, fiscal da lei, órgão interveniente, porque não participará do processo como parte, mas como um órgão interveniente, que vai intervir analisando o bom e o melhor do direito para aquele que está sendo discutido. O mesmo vale para quando o MP atua dentro do processo para defender o direito do idoso, por exemplo.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gilcimar Rodrigues.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES

